

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 472/91  
INTERESSADA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTOS  
ASSUNTO : Autorização e funcionamento da EMPG do Conjunto Athiê Jorge Cury/Santos  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA  
PARECER CEE Nº 1232 /91 - CEPG - APROVADO EM 4/9/91

### CONSELHO PLENO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 A Secretaria de Educação de Santos, através do Ofício 099/91 - SEDUC, solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento da EMPG do "Conjunto habitacional Athiê Jorge Cury", com cursos de Educação Infantil, 1º grau regular e Educação Especial - Deficiente Auditivo.

1.2 Justifica a solicitação informando que a referida escola destina-se ao atendimento a demanda dos alunos do próprio Conjunto Habitacional e adjacências do Bairro Saboó e que o prédio foi cedido devidamente equipado com material variado para o funcionamento de classes de 1ª a 8ª série, e de Educação Infantil.

1.3 O processo vem instruído com a documentação indicada no artigo 5º da Deliberação CEE 26/86.

1.4 A referida unidade escolar incorpora-se à rede de ensino municipal de Santos que já possui Regimento Escolar e Plano de Curso aprovados pelo Parecer CEE 802/77.

1.5 Encaminhados os autos, foi designada por Portaria da Sra. Delegada de Ensino, Comissão de Supervisores de Ensino para atendimento ao contido no parágrafo único do artigo 6º da Deliberação CEE 26/86.

1.6 A referida Comissão, após vistoria de materiais, equipamentos e instalações e análise da documentação, presta as seguintes informações:

1.6.1 a U.E. possui 16 salas de aula; 13 destinam-se ao 1º grau, 01 para Educação Especial (D.A) e 02 para Educação Infantil; todas detidamente equipadas pela Fundação do Desenvolvimento Escolar do Estado de São Paulo, de acordo com o descrito na Carta de Intenção de Cooperação Intergovernamental apresentando ótimas condições de salubridade, iluminação e ventilação;

1.6.2 o laboratório, devidamente mobiliado não se encontra equipado, razão pela qual a Prefeitura Municipal juntou Relação do Equi-

pamentos e Matérias observando que os mesmos estão sendo adquiridos através de requisição de compra de 03.01.18/91;

1.6.3 a U.E. conta com material didático para o Curso de 1º Grau e de Educação Infantil e não para a Educação Especial, anexando, para isso, um termo de compromisso em que declara estar adquirindo o material necessário;

1.6.4 as atividades escolares tiveram início em 27.02.91 conforme Calendário Escolar;

1.6.5 e favorável a autorização de instalação e funcionamento da referida escola.

1.7 A Sra. Delegada de Ensino acolheu o parecer da referida Comissão, encaminhando os autos ao Conselho Estadual de Educação.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento da EMPG do "Conjunto Habitacional Athiê Jorge Cury", mantida pela Prefeitura Municipal de Santos.

2.2 Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto e que as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis, entendemos que este Conselho poderá autorizar a instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau do "Comjunto Habitacional Athiê Jorge Cury", situada na Rua Flamínio Levi, 1501, Bairro Saboó, em Santos, jurisdicionada à DE "Prof. Durval Ferreira", DRE "Dr. Edgard Cerqueira Falcão".

## 3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau do Conjunto Habitacional Athie Jorge Cury, situada na Rua Flamínio Levi, 1501, Bairro Saboó em Santos, DE "Prof. Durval Ferreira", DRE "Dr. Edgard de Cerqueira Falcão".

São Paulo, 1º de julho de 1991.

a) Cons<sup>a</sup> MARIA ELOISA MARTINS COSTA  
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e Cleiton de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 do julho de 1991.

a) Cons<sup>a</sup> CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de setembro de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente